



CONTRATO Nº 043/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 -FMS.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.870.137/0001-13, com sede na Rua Clementino Semente, s/n) – Centro - Camocim de São Félix-PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal e Gestor, Sr. **GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 103.210.834-74, portador do RG nº 8.772.182 SDS/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.322.844/0001-88, sediada na Rua 434 – 1603 – Casa 01 – Morretes - Itapema (SC) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG**, portador da Carteira de Identidade nº 8070568265 SSP/PC-RS e CPF nº 957.968.000-00, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 007/2025**, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a aquisição de materiais odontológicos permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.**

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.2. O objeto deverá ser entregue, de forma única, pela contratada, por sua conta, risco e expensas, em acordo com o solicitado pela SECRETARIA DEMANDANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22.04.2025 e encerramento em 31.12.2025, prorrogável na forma do art.105, da Lei nº Praça Sao Felix, 20 – Centro, Camocim de São Félix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 5.661,89 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS). Destarte a CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | PÇ UNITÁRIO | TOTAL |
|------|--|-----|-----|-------------|-----------------|
| 11 | COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: Isento de óleo; Motor de 2 pistões com 1,12 HP / 830W (127V) e 1,14 HP / 1100W (220); Protetor térmico contra sobreaquecimento; Filtro de saída de ar; Adequado para 1 consultório; Pintura interna do reservatório antioxidante; Capacidade do tanque de 40 litros; Fluxo de ar: 212 litros/min. AR ODONTOLÓGICO | UND | 2 | 2.587,99 | 5.175,98 |
| 14 | PONTEIRA PARA ULTRASSOM JET: Características: T2-S =Remoção de tártaro supra-gengival, subgengival e região interdental. Potência; 70% (MÉDIA ALTA). Laxis Sonic e Sonic Laxis - Schuster | UND | 9 | 53,99 | 485,91 |
| | | | | | 5.661,89 |

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro, situada na Av. Coronel José Pessoa, s/n, centro - Camocim de São Félix/PE.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.5. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

3.6. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

3.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 3.2. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.10. O Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 28 de junho de 2023, que “Estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou serviços comuns pela administração pública municipal”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.11. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº. 021, de 28 de junho de 2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.12. Na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº. 021, de 28 de junho de 2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 28 de junho de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.13. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

3.14. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

3.15. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese



na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

3.16. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no §15.

3.17. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

3.18. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

3.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

3.20. Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

3.21. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

3.22. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------|---|
| 4 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FELIX |
| 03.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |
| 03.02.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS |
| 10.301.0101.1090.0000 | SUPLIMENTO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 4 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FELIX |
| 03.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |
| 03.02.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS |
| 10.301.0101.2143.0000 | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA |



4.4.90.52

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à contados recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **15 (quinze) dias** a contar da data da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por até mais **10 (dez) dias**, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

5.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

5.3 - Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura de Camocim de São Félix/demandante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato;
- b) **Definitivamente:** Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2. Os Equipamentos poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

6.4. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

6.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, que estejam em desconformidade as especificações no Termo de Referência, quando da utilização dos mesmos;



- 6.6. O produto ofertado deverá ser entregue em local designado pela administração, garantindo sua total integridade até o uso. Atendendo aos padrões de segurança conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 6.7. Só serão recebidos os materiais cujas especificações confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a Prefeitura de Camocim de São Félix, a seu critério, aceitar outros materiais, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 6.8. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão estar em bom estado de uso, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em perfeitas condições de uso, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;
- 6.9. Os bens recebidos ficam sujeitos à substituição durante o período de utilização, pela Contratada, caso apresentem defeito;
- 6.10. A Contratada deverá recolher os produtos para substituição;
- 6.11. O prazo para substituição dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias, contados da data de abertura do chamado;
- 6.12. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

7.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 - Entregar os materiais no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito estado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento contratual.
- 8.3 - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- 8.4 - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato.
- 8.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados.
- 8.6. A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo pela contratante;
- 8.7. Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTATAÇÃO



9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto pactuado.

10. CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1. A extinção do Termo de Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 mediante fundamentação nos autos processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, poderá ser:

11.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contratos, o controle da execução será acompanhado pela seguinte servidora: **BARBARA FREIRE DE FRANÇA SANTANA – Cargo: Diretora do Hospital para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências**
Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

15.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

15.2. Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Praça Sao Felix, 20 - Centro, Camocim de Sao Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Prefeitura de Município de Camocim de São Félix/PE.

19.2. O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

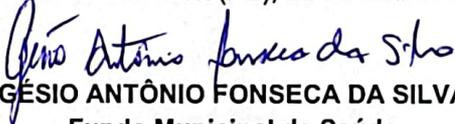
19.3. A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

20.2. E por estarem, assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Camocim de São Félix (PE), 22 de abril de 2025.


GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Município de Camocim de São Félix
CONTRATANTE

ITAPEMED IMPORTADORA E
EXPORTADORA DE
EQUIPAMENTO:54322844000188

Assinado de forma digital por
ITAPEMED IMPORTADORA E
EXPORTADORA DE
EQUIPAMENTO:54322844000188

**ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01


JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43